



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS  
Nº 0129153/2019  
08/03/2019  
Pág. 1 de 3

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0129153/2019**

PA COPAM Nº: 23097/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Auto Marcas Pontual LTDA

CNPJ: 06.368.707/0002-12

EMPREENDIMENTO: Auto Marcas Pontual LTDA

CNPJ: 06.368.707/0002-12

MUNICÍPIO: Sabinópolis

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 18°41'8" Longitude: 43°4'43"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Rafael Aguiar Nunes – Engenheiro Ambiental

**REGISTRO:**

ART 14201800000004965236

CREA-MG 130.433/D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Silvania Arreco Rocha - Gestora ambiental

1.469.839-3

De acordo:

Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0129153/2019

O empreendimento Auto Marcas Pontual LTDA encontra-se instalado no endereço sítio Caetano, s/nº, no município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais. Está inserido na poligonal Processo DNPM nº830.449/2014, que possui como titular do processo a Auto Marcas Pontual LTDA, para a substância areia.

Em 01/02/2019 o empreendimento Auto Marcas Pontual LTDA formalizou o processo administrativo nº 23097/2018/001/2019, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, classe 3 da DN COPAM nº217/2017, para a atividade “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 50.000 m³/ano; “A-05-01-0 unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 5.000 toneladas/ano; e “A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração. (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem a necessidade de construção de barramento para contenção”, com volume da cava de 20.000.000 m³.

A propriedade onde está localizado o empreendimento corresponde a uma área de cerca de 30,67 ha, sendo a área de lavra de 2,1 ha e a área construída de 0,23 ha. O empreendimento está inserido em zona rural, nas proximidades das coordenadas geográficas de latitude 18°41'8" e de longitude: 43°4'43", no Bioma Mata Atlântica.

Em relação à incidência de critérios locacionais, o empreendedor informa no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e no RAS que não há incidência de critérios locacionais e de restrição ou vedação previsto na DN COPAM nº217/2017. Todavia, em análise dos fatores locacionais definidos pela DN COPAM nº217/2017 na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que o empreendimento está localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Figura 1).

Figura 01 – Análise de critérios locacionais: empreendimento em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: IDE - SISEMA (2019).

A DN COPAM nº217/2017 define como critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, fator locacional de peso 01, não considerando as diferentes



zonas no interior da área de reserva. A incidência de um fator locacional pode acarretar alteração da modalidade do licenciamento em tela.

Além disso, não foi esclarecido no RAS qual a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, entre outras informações que não ficaram claras, impossibilitando a análise adequada dos impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**AUTO MARCAS PONTUAL LTDA**" para as atividades de A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, A-05-01-0 unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco, e A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem a necessidade de construção de barramento para contenção, no município de Sabinópolis – MG.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

